

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Municípios do Vale do Itapocu – **AMVALI** – fundada em 29 de junho de 1979, é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, com fins não econômicos e duração indeterminada, visando à integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art.2º - A Associação é constituída dos Municípios seguintes: Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento.

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

Art. 3º - A sede e foro da Associação será a cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, na Rua Arthur Gumz, lote 12, Vila Nova.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de intima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como, órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas.

Parágrafo único – A AMVALI não distribui lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie aos membros da Diretoria ou a seus associados.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente, artigo 241 da Constituição Federal e 114, § 3º da Constituição de Santa Catarina e respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por finalidade:

I – ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

a) nas atividades meios de suas Prefeituras:

1 – auxiliar a administração municipal da região, a promover a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

2 – promover a discussão à legislação tributária, de pessoal, Lei Orgânica e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos Municípios associados;

3 – assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

4 – defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Micro-Região, junto as demais esferas de Governo, bem como frente a sociedade;

5 – assessorar os Municípios associados, na adoção de políticas econômicas, fiscais e de outra ordem para a desenvolvimento do setor industrial, comercial e de serviços da Micro-Região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;

6 – Estimular e incentivar a elaboração de um plano administrativo a partir dos planos plurianuais municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro-regionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa nos Municípios participantes, sobrepondo-a a temporiedade dos mandatos executivos;

7 – coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na Micro-Região e na Região Metropolitana.

8 – participar de convênios e contratos para o financiamento de estudos, planos, projetos e programas de interesse de seus associados.

b) nas atividades fins de suas Prefeituras:

1 – estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

2 – auxiliar e estimular a discussão, junto aos municípios associados, de medidas visando o incremento da produção agropecuária, industrial e do desenvolvimento do setor de serviços;

3 – assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:

- a) educação, saúde, assistência social, habitação, meio ambiente e agricultura;
- b) serviços urbanos, obras públicas e outros;
- c) transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico.

4 – incentivar e auxiliar no estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na Micro-Região e na Região Metropolitana.

5 – promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações da Micro-Região e na Região Metropolitana.

II – promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

1. divulgar na Micro-Região e na Região Metropolitana, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira dos Municípios;
2. conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas sócio-econômicos comuns;
3. estimular e auxiliar na organização de Fóruns de Secretários Municipais, nas diversas áreas de atuação dos municípios, visando ações integradas;
4. reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, garantindo aos municípios recursos para a prestação destes serviços;
5. estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;
6. elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Micro-Região que indiquem prioridades para atendimentos pelos poderes públicos;

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - A Associação dos Municípios do Vale do Itapocu - AMVALI, terá a seguinte estrutura funcional:

1. Conselho Deliberativo – Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Secretaria Executiva;
4. Unidade de Apoio Administrativo e Técnico;
5. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral da AMVALI – Associação dos Municípios do Vale do Itapocu é constituída pelos Prefeitos dos Municípios e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos Municípios associados.

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede da Associação ou em qualquer um dos Municípios associados, previamente escolhidos.

Art. 10 – As reuniões realizadas na sede da Associação serão presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo único – A Presidência da Assembléia Geral será ocupada, na abertura, pelo Prefeito do Município em que a mesma se realizar, passando-a após ao Presidente da Associação.

Art. 11 – O “quorum” exigido para realização da Assembléia Geral será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios associados.

Art. 12 – Somente terão direito a voto, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Prefeitos Municipais e Presidentes da Câmara de Vereadores.

Art. 13 – É vedada a representação extramunicipal.

Art. 14 – As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 49 e 51 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.

Parágrafo Único - Para a destituição da Diretoria e ou da Secretaria Executiva serão necessários dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada e não podendo deliberar em primeira votação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Art. 15 – As decisões normativas da Assembléia Geral, tomaram a forma de “resoluções”, numeradas anual e seqüencialmente, devendo o número de ordem vir acompanhado dos dois últimos algarismos indicativos do ano de referência.

Art. 16 – Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, os Vice-Prefeitos e Vereadores dos Municípios associados, pessoas de organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos Municípios e pela Diretoria da Associação.

Art. 17 – A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 18 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão em número de 4 (quatro), durante cada exercício, realizadas, entre os meses de fevereiro a dezembro e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 19 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria urgente para ser deliberada, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por iniciativa do Presidente da Associação, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 20 – Os Municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido a Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 21 – É de competência da Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- b) estabelecer a orientação coletiva da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Micro-Região;
- c) eleger, por votação, o Presidente, os Vice-Presidentes da Associação, pelo período de 1 (um) ano;
- d) eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- e) homologar o Plano Anual de Trabalho proposto pela Diretoria;
- f) homologar o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como os níveis salariais e de reajustes, propostos pela Diretoria,;
- g) fixar a contribuição percentual sobre a arrecadação efetiva dos Municípios associados, para atender às despesas de custeio, bem como, formação do Patrimônio da Associação;
- h) apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;

- i) homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas anual da Diretoria da Associação, com parecer prévio do Conselho Fiscal da Associação;
- j) reformar o presente Estatuto na forma do disposto no artigo 53;
- k) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios associados ou da Micro-Região;
- l) deliberar sobre a destituição e ou desligamento de associados;
- m) deliberar sobre os procedimentos e ações a serem tomadas em relação aos associados inadimplentes;

§ 1º - A eleição dos membros da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano sendo que o mandato irá iniciar no dia 01 de janeiro do próximo ano, finalizando em 31 de dezembro do respectivo ano.

§ 2º - No primeiro ano de mandato dos prefeitos, a eleição para a Diretoria da Associação ocorrerá na primeira semana de fevereiro, iniciando-se o mandato naquela data e com término no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º - A Presidência da Associação, após o término dos mandatos dos prefeitos até a data da primeira eleição prevista no parágrafo anterior, será ocupada pelo Prefeito do município detentor deste cargo.

§ 4º - Poderão ser registras no máximo 2 (duas) chapas oficiais encabeçadas necessariamente por Prefeito, com uma antecipação mínima de 3 (três) dias anteriores a eleição, apresentando à Secretaria Administrativa para o competente registro.

§ 5º - A escrutinação será logo após a votação, através de uma Comissão designada verbalmente no ato, pelo Presidente e de imediato será feita à aclamação.

Art. 22 – No início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do plenário.

Art. 23 – As deliberações da Assembléia Geral serão executadas pela Secretaria Executiva, auxiliada pela Unidade de Apoio Administrativo e Técnico, ou até pela própria Diretoria.

Art. 24 – A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para estudar e apreciar as proposições submetidas à deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Poderão participar dos trabalhos das Comissões técnicas, convidados especialistas nas matérias relacionadas com os problemas objeto de apreciação.

Art. 25 – Compete à Comissão constituída pela Assembléia Geral

- a) emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída;
- b) sugerir emendas ou substitutivos às proposições submetidas à sua apreciação.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art. 26 – A Associação dos Municípios do Vale do Itapocu é administrada pela Diretoria com auxílio da Secretaria Executiva.

Art. 27 – A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros eleitos pela Assembléia Geral:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;

§ 1º - O Presidente da Associação, no caso de vacância, falta, licença ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente da Associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores com fim específico.

§ 3º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Art. 28 – A Diretoria exercerá suas funções administrativas através da Secretaria Executiva.

Art. 29 – São atribuições do Presidente da Associação:

- a) representar legal e administrativamente a Associação;
- b) presidir as reuniões da Assembléia Geral, observado o disposto no art. 10 deste Estatuto;
- c) dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- d) firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas e privadas;

- Purchase Order
- e) supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
 - f) encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento dos técnicos da Unidade de Apoio Administrativo e Técnico, e da Secretaria Executiva;
 - g) constituir Grupos de Trabalhos com objetivos específicos e duração temporária, com a participação de técnicos e da Secretaria Executiva da Associação e de convidados especiais;
 - h) convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos Grupos de Trabalho previsto no item anterior;
 - i) solicitar que sejam postos à disposição da Associação, servidores dos Municípios associados;
 - j) contratar, total ou parcialmente, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados mediante justificativa;
 - k) autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com a Secretaria Executiva.
 - l) zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral;
 - m) promover a elaboração do Plano Anual de Trabalho, do Relatório Geral e da Prestação de Contas Anual da Diretoria.
 - n) convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;
 - o) receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;
 - p) preparar a agenda dos trabalhos da Assembléia Geral;
 - q) executar e fazer executar as deliberações da Assembléia e determinar a divulgação das mesmas;
 - r) elaborar orçamento e plano anual de ação;
 - s) prestar contas à Assembléia Geral, no fim do mandato, através de Relatório Geral e Prestação de Contas Anual de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 30 – São atribuições da Secretaria Executiva:

- Purchasing@Municípios
- a) organizar e supervisionar os serviços da Secretaria, zelando pela eficiência dos mesmos;
 - b) dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do pessoal técnico e administrativo da Associação;
 - c) representar oficialmente a Diretoria da Associação, sempre que credenciado;
 - d) despachar os expedientes dirigidos à Associação;
 - e) promover a arrecadação de recursos financeiros;
 - f) movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, juntamente com o Presidente, no impedimento ou falta deste, com o 1º Vice-Presidente.
 - g) dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral com prévia autorização do Presidente da Associação;
 - h) colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como, na Prestação de Contas Anual a serem apresentados ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral;
 - i) acompanhar as reuniões de Assembléia Geral da Associação, determinando à Secretaria Geral, a lavratura das respectivas atas;
 - j) determinar a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;
 - k) organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como, os problemas sócio-econômicos da Micro-Região;
 - l) elaborar o Plano Anual de Trabalho da Associação e o Orçamento-Programa, em conjunto com a Presidência;
 - m) solicitar ao Presidente a contratação de técnicos e propor que sejam postos à disposição servidores dos Municípios associados;
 - n) estabelecer e manter intercâmbio de natureza técnica e administrativa entre a Associação e entidades públicas e particulares;
 - o) executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 31 – A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será o órgão responsável pela coordenação técnica e financeira das atividades desenvolvidas pela Associação, junto aos Municípios filiados, bem como das atividades burocráticas e administrativas internas da entidade.

Art. 32 – A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico compõe-se dos seguintes setores:

Apoio Administrativo:

1. Secretaria Geral
2. Administrativo/Financeiro

Apoio Técnico:

1. Assessoria Contábil/Orçamentária
2. Assessoria Econômica
3. Assessoria de Informática
4. Assessoria Jurídica
5. Assessoria de Planejamento Urbano e Engenharia

Parágrafo único: Havendo necessidade a Diretoria poderá contratar outras assessorias específicas, com homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 33 – A Unidade de Apoio Administrativo, é o órgão responsável pelos serviços burocráticos da Associação.

Art. 34 – Compete à Unidade de Apoio Administrativo, executar os serviços relativos à secretaria geral, expediente, contabilidade, administração de pessoal e material, e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO V DA UNIDADE DE APOIO TÉCNICO

Art. 35 – A Unidade de Apoio Técnico, é o órgão responsável pela prestação de assistência aos municípios associados nas atividades, meios e fins de suas administrações direta e indireta, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 36 – Para o desempenho de suas atribuições a Unidade de Apoio Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo técnico de nível superior e médio, especializado nos diferentes campos de atividades.

Parágrafo Único – Para auxiliar nos serviços poderão ser contratados estagiários, conforme legislação vigente.

Art. 37 – Compete à Unidade de Apoio Técnico:

- a) desenvolver e coordenar, juntamente com os técnicos dos Municípios, as atividades de planejamento a níveis micro-regionais e municipal;
- b) coordenar, a nível técnico, os interesses micro-regionais, junto aos órgãos locais superiores da administração pública, estadual, federal, entidades públicas, autarquias e fundações;
- c) prestar assistência técnica às administrações dos Municípios associados, dentro dos setores apontados no artigo 32 ;
- d) prestar diretamente serviços especiais aos Municípios filiados;
- e) organizar sistema de dados e informações dos municípios associados, visando à elaboração de programas setoriais pelos municípios;
- f) organizar sistema de controle para avaliação dos resultados da ação administrativa dos Municípios filiados;
- g) promover intercâmbio técnico-administrativo entre os Municípios associados, para o estudo de soluções de problemas específicos;
- h) emitir pareceres sobre os assuntos especializados que lhe forem submetidos;
- i) executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

§ 1º - A Unidade de Apoio Administrativo e Técnico será dirigida pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo seu mandato coincidir com os membros da Diretoria.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano.

Art. 39 – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 40 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar a Prestação de Contas do Presidente da Associação a ser submetida à homologação da Assembléia Geral.

**TÍTULO IV
DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 41 - Fontes de Recursos:

- a) contribuição dos Municípios, a título de subvenção de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor bruto do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, quando da liberação mensal para o Município.
- b) recursos de crédito especiais e suplementares e consignados pelos Municípios;
- c) recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- d) produto de operações de crédito;
- e) alienação de bens;
- f) Recursos provenientes de receita de serviços
- g) Recursos eventuais que lhe forem atribuídos;
- h) outras.

§ 1º - Os municípios que estiverem em atraso com suas contribuições, não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral Ordinária.

**TÍTULO V
DOS ASSOCIADOS**

Art. 42 – Além dos municípios mencionados pelo art. 2.º deste Estatuto, outros poderão ingressar na Associação, satisfazendo os seguintes requisitos:

- I – Estejam localizados no Estado de Santa Catarina;
- II – Tenham a admissão aprovada pela maioria dos membros associados;

§ 1º - Qualquer dos membros da Associação poderá, a qualquer tempo, dela se retirar, nos termos dos art. 49 e 51, parágrafo único.

§ 2º - Será excluído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada, o município-membro que deixar de contribuir financeiramente com a Associação por mais de 4 (quatro) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados.

CAPÍTULO ÚNICO DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art 43 - Constituem direitos sociais:

I - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II – votar e ser votado;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da federação;

Art. 44 – Constituem deveres sociais:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II – acatar as determinações dos órgãos da Associação;

III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;

IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região metropolitana;

V – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

Art. 45 - Os municípios que tenham suas contribuições em atraso por mais de 3 (três) meses não terão direito a serviços da Associação.

Art. 46 - O associado poderá pedir o seu desligamento da associação, a qualquer tempo, não cabendo qualquer tipo de indenização e ou ressarcimento.

**TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47 – Constituem patrimônio da Associação

- a) bens móveis;
- b) títulos diversos;
- c) bens imóveis;
- d) recursos financeiros.

Art. 48 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral, salvo os imprestáveis, desde que móveis, que poderão ser baixados por resolução do Presidente, autorizado pela Diretoria.

**TÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 – A dissolução da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios filiados.

Art. 50 – Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

Art. 51 – Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação mediante decisão do Prefeito Municipal, devendo, porém, ser referendada por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal de Vereadores. A decisão de afastamento não exime, no entanto, o município de recolher as importâncias devidas até a data da respectiva retirada.

Parágrafo Único – O Município retirante assume a responsabilidade de respeitar proporcionalmente os compromissos assumidos durante a sua permanência como membro ativo da AMVALI.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 – A organização administrativa e técnica e o funcionamento da Secretaria Executiva, bem como da Unidade de Apoio Administrativo e Técnico serão fixados em seu regimento interno, aprovado por Resolução da Assembléia Geral.

Art. 53 – A reforma estatutária será procedida em Assembléia Geral Ordinária, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos Municípios associados, observado o “quorum” previsto no parágrafo único do artigo 14.

Art. 54 - Cada Município reconhecerá em lei especial sua condição de associado, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 55 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 56 – A Associação será filiada a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e a outras entidades de caráter municipalista, com a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 57 – A Diretoria providenciará, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação, como entidade de caráter público.

Art. 58 – Considerando a alteração da data das eleições, fica o mandato da atual Diretoria prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2.004, sendo que o eleito em janeiro de 2004 terá o mandato de fevereiro a dezembro de 2004.

Art. 59 – São sócios fundadores:

- 1- Victor Bauer, brasileiro, casado, industrial, residente no município de Jaraguá do Sul;
- 2- Heinz Bartel, brasileiro, casado, industrial, residente no município de Jaraguá do Sul;
- 3- Dávio Léu, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente no município de Massaranduba;
- 4- Carmelino Dolsan, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente no município de Massaranduba;
- 5- Salim José Dequêch, brasileiro, casado, comerciante, residente no município de Guaramirim;
- 6- Victor Kleine, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente no município de Guaramirim;
- 7- Helmuth Germano Moritz Hertel, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente no município de Schroeder;
- 8- Ademir Fischer, brasileiro, casado, industrial, residente no município de Schroeder;
- 9- Adelino Hauffe, brasileiro, casado, comerciante, residente no município de Corupá;
- 10- Albano Mechert, brasileiro, casado, industrial, residente no município de Corupá;

11- Manoel Plácido de Freitas, brasileiro, casado, comerciante, residente no município de Barra Velha;

12- Pedro Gasino de Borba Coelho, brasileiro, casado, comerciante, falecido.

Art. 60 – São membros da Diretoria:

Presidente: MÁRIO SÉRGIO PEIXER, brasileiro, casado, servidor público, residente no município de Guaramirim;

1º Vice Presidente: OSVALDO JURCK, brasileiro, casado, empresário, residente no município de Schroeder;

2º Vice Presidente: LUIZ CARLOS TAMANINI, casado, empresário, residente no município de Corupá;

Conselho Fiscal

Efetivos:

IRINEU PASOLD, brasileiro, casado, empresário, residente no município de Jaraguá do Sul;

FRANCISCO LUIZ DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente no Município de Guaramirim;

ALZERINO BERNARDES, brasileiro, casado, agricultor, residente no município de São João do Itaperiú.

Suplentes:

ARLINDO DOEGE, brasileiro, casado, comerciante, residente no município de Schroeder;

VALTER MARINO ZIMMERMANN, brasileiro, casado, empresário, residente no município de Barra Velha.

Art. 61 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogado estatuto aprovado pela Assembléia Geral da Constituição, realizada aos 29 dias do mês de junho de 1979, na cidade de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul, 17 de dezembro de 2003.

Mário Sérgio Peixer
Presidente

Maria Tereza de Amorim Nora
OAB/SC nº 8692